

**DELIBERAÇÃO APROVADA EM MINUTA**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BORBA**  
**REALIZADA NO DIA 29 NOVEMBRO DE 2019**

A Assembleia Municipal de Borba reunida em 29 novembro de 2019 com a presença da totalidade dos seus membros, e sob Presidência da Senhora Célia Maria Matos Alpalhão, Secretariado pelos senhores Paulo Vicente Ramos Mendanha e Rui Miguel Tavares Nobre Franco, e em conformidade com n.º 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 setembro, decidiu aprovar em minuta a matéria referente ao **ponto 3.8 da Ordem do Dia**:

**Proposta de Fixação de Participação Variável no IRS para o ano de 2020.**

- Tendo em conta a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, a Assembleia Municipal após análise e discussão da proposta apresentada pela câmara, que se transcreve:

**1. “PONTO PRÉVIO**

Determina o n.º 1 do art.º 26.º do RFALEI que «Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS», tendo tal deliberação que «ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos» (cfr. n.º 2 do art.º 26.º do RFALEI), tendo direito, no caso de ausência de deliberação, a uma participação de 5% no IRS (cfr. n.º 3 do art.º 26.º do RFALEI).

**2. DESENVOLVIMENTO**

A participação variável no IRS faz parte da repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical [cfr. al. c) do n.º 1 do art.º 25.º do RFALEI] e para melhor compreensão sobre a mesma, transcreve-se o art.º 26.º do RFALEI, na sua redação atual.

**Artigo 26.º**

***Participação variável no IRS***

***1 - Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.***

*Handwritten initials and marks in the top left corner.*



**Borba**  
município

## Município de Borba

### Assembleia Municipal

2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

3 - Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5 /prct. no IRS.

4 - Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.

5 - A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município.

6 - Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos.

7 - O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto.

#### 2.1. PREVISÃO DE RECEITA FUTURA

Assim, para que seja possível, à Câmara Municipal, ponderar sobre a taxa a fixar para o ano de 2020, importa ter conhecimento dos valores estimados que podem estar em causa.

Para o efeito, importa ainda compreender que a taxa a fixar, incidirá sobre os rendimentos a auferir, no ano de 2020, pelos sujeitos passivos residentes no Município, e apenas será recebida, pelo Município, no ano de 2021.

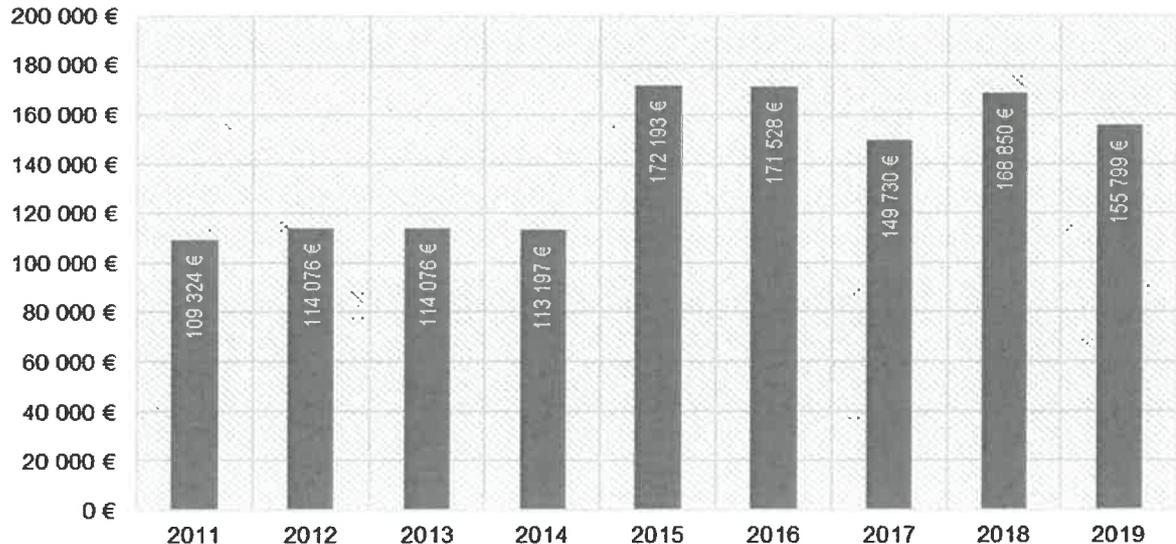
Assim, à data, a estimativa que entendemos ser mais adequada, respeita à Participação no IRS, fixada para o ano de 2018 (em 4,5%), e que se encontra a ser transferida para o Município, em duodécimos, durante o ano de 2019, nos termos do Mapa XIX da LOE/2019 e que importa, no montante anual de 155.799 EUR.

#### 2.2. O HISTÓRICO DE RECEITA ARRECADADA PELO MUNICÍPIO

No que respeita à receita arrecadada com a fixação da Participação Variável de IRS informa-se que o Município de Borba, no período compreendido entre 2010 e 2018 (valores recebidos entre 2011 e 2019) deliberou proceder à fixação de Participação Variável de IRS, à taxa máxima de 5% (até 2018) e de 4,5% (em 2019, abdicando de receita no montante de 17.311 EUR), o que gerou, nesse período, uma receita total superior a 1,25 milhões de euros, conforme gráfico seguinte.

## Município de Borba

### Assembleia Municipal



### 2.3. OUTROS IMPACTOS DA DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Importa ainda entender que, à data, o Município encontra-se a dar cumprimento ao limite da dívida total orçamental estabelecida pelo art.º 52.º do RFALEI e que o referido limite é calculado por 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobradas nos 3 exercícios anteriores.

Desta forma, e uma vez que a receita arrecadada com a Participação Variável no IRS se trata de uma receita corrente do Município, importa compreender que o montante de receita que o Município possa vir a abdicar com a deliberação a tomar, tem impacto contrário no limite da dívida, isto é, ao diminuir a receita corrente arrecadada, diminui-se a média da mesma, o que por sua vez baixa o limite da dívida, sendo, dessa forma, mais difícil cumprir com o mesmo.

Por outro lado, é pelo facto de o Município se encontrar atualmente a cumprir o limite da dívida total orçamental, que existe liberdade, para fixar a Participação no IRS numa taxa inferior à máxima. Assim, qualquer deliberação a tomar deve ter em consideração que, abdicando o Município de receita, não se põe em causa o cumprimento do referido limite.

### 2.4. AS OPÇÕES DE DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Face ao exposto, entendo, salvo melhor opinião, que na presente data, o Município detém como opções, a possibilidade de elaborar proposta à Assembleia Municipal para:

**2.4.1. Fixar (ou não) para o ano de 2020 (a arrecadar em 2021), uma Participação Variável no IRS até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS.**



Borba  
município

## Município de Borba

### Assembleia Municipal

No que respeita à inexistência de deliberação, importa atender ao previsto no n.º 3 do art.º 26.º do RFALEI que determina que «*Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5 /prct. no IRS*».

Para efeitos de estimativa da receita que o Município pode vir a não arrecadar com a Participação Variável no IRS, podemos tomar como base de estimativa a receita que se encontra a receber no ano de 2019 (fixada, no final de 2018, em 4,5%) e a variação sobre a mesma (por cada variação de 0,1%), conforme mapa seguinte.

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS FIXADA PARA 2018							
Arrecadaria em 2019		Arrecada em 2019		Abdicou em 2019		Apuramento da variação	
A taxa máxima (1)	Receita (2)	A taxa fixada (3)	Receita (4)=[(2)*(3)]/(1)	Da taxa (5)=(1)-(3)	Receita (6)=(2)-(4)	Na taxa (7)	Receita (8)=[(2)*(7)]/(1)
5,00%	173 110 €	4,50%	155 799 €	0,50%	17 311 €	0,1%	3 462,20 €

Assim, caso o IRS apurado em 2020 (Participação a transferir para o Município no ano de 2021), tenha um comportamento igual ao apurado em 2018 (que se encontra a ser transferida, para o Município, em duodécimos, no ano de 2019), poder-se-iam apurar as apresentar as seguintes estimativas:

- Se o Município proceder à fixação de taxa de 5,0%, ou não tomar qualquer deliberação, arrecadará receita corrente, no montante de 173.110 EUR e não abdicará de qualquer receita;
- Se o Município proceder à fixação de taxa inferior a 5,0%, abdicará de receita corrente, no montante de 3.462 EUR, por cada 0,1% que diminuir à taxa de 5,0%.

#### **Face ao exposto o Senhor Presidente propôs à Câmara que a Assembleia delibere:**

- **Fixar, para o ano de 2020 (para arrecadar em 2021), uma Participação Variável de 4,5% no IRS** dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Município, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS”.

A Assembleia Municipal, deliberou **por maioria, com dez votos a favor (eleitos do Mub) e nove votos contra (seis eleitos do PS, dois eleitos do PSD e um eleito da CDU), fixar para o ano de 2020 (para arrecadar em 2021), uma Participação variável de 4,5% no IRS**, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Município, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº1 do art.º 78.º do Código do IRS.

#### **Os eleitos do PS entregaram declaração de voto**



Borba  
município

## Município de Borba

Assembleia Municipal

**Foi apresentada uma Proposta pelo eleito da CDU, que seguidamente se transcreve:**

A redução da taxa de IRS de 5% para 4,5% corresponde a uma perda de receita de 18.000 €, sendo que o benefício económico para mais de metade dos contribuintes ficará situada entre 0 e 1,5 €, enquanto para menos de 1 centena de contribuintes constituirá um benefício entre os 30 e a 50 €, situação que não se justifica pelo que **a CDU propõe** a manutenção da taxa de IRS em 5% canalizando a receita não perdida para apoio ao movimento associativo”.

**A Proposta foi rejeitada** com dez votos a contra (eleitos do MuB), seis abstenções (eleitos do PS) e três votos a favor (eleito da CDU e dois eleitos do PSD).

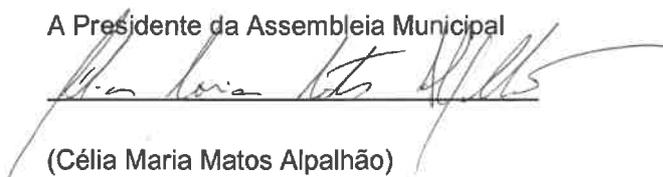
Os referidos documentos ficarão arquivados em pasta anexa

A presente minuta foi aprovada por unanimidade dos presentes.

No momento da votação estava ausente o membro João Morgado

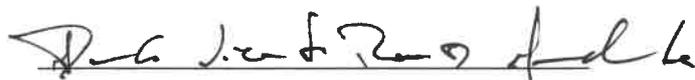
Borba, 29 de novembro de 2019

A Presidente da Assembleia Municipal



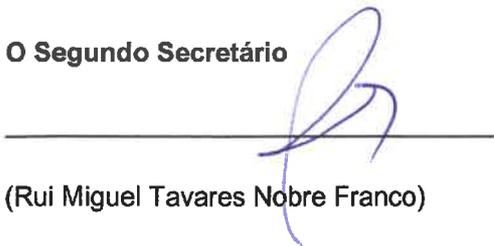
(Célia Maria Matos Alpalhão)

**O Primeiro Secretário**



(Paulo Vicente Ramos Mendanha)

**O Segundo Secretário**



(Rui Miguel Tavares Nobre Franco)